



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>776</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas para que seja restabelecido o pleno atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas para que seja restabelecido o pleno atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, tendo em vista a falta de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de seringas para ministrar medicamentos em pacientes internados. Neste sentido, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à saúde pública do Estado, considerando que o risco a integridade física dos pacientes, tendo em vista a falta de materiais indispensáveis para o pleno atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, com a certeza de vossa prestatividade, requeiro. Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas para que seja restabelecido o pleno atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, tendo em vista a falta de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de seringas para ministrar medicamentos em pacientes internados. Segundo informações recebidas, o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro encontra-se em estado precário, devido à falta de materiais indispensáveis para o pleno atendimento do hospital, como: materiais cirúrgicos, ortopédicos e de seringas para ministrar medicamentos em paciente internados. Deve-se salientar que esta situação causa grande insatisfação em toda a população, considerando o porte do hospital e que este atende pacientes de localidades diversas, considerando que se encontra localizado na capital do Estado de Rondônia. Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para solucionar o caso, tendo em vista o descaso à garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</i> Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> <i>(Grifos nossos)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Em razão do exposto, deve-se ressaltar a importância de informações acerca das providências tomadas para solucionar as adversidades que vem prejudicando o pleno atendimento no Hospital de Base. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			